

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE Lei N.º 078/2011-L

DATA DA ENTRADA: 12 de agosto de 2011

AUTOR: Milton Brasil Cavalcante

ASSUNTO: Institui os Títulos "Empresa Amiga da Terceira Idade" para pessoas jurídicas, e o de "Amigo da Terceira Idade" para pessoas físicas, e dá outras providências.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: 06/09/2011

RETIRADO EM: _____

OBS.: _____



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00078/2011-L, DE 12
DE AGOSTO DE 2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON BRASIL
CAVALCANTE.**

O presente Projeto de Lei busca incentivar a assistência ao idoso, a inserção social e a melhoria da qualidade de vida dos idosos, ou seja, com mais de sessenta anos de idade, reconhecendo e homenageando o trabalho daquelas pessoas e empresas que se dedicam a esta digníssima missão.

A velhice é, e deveria ser considerada por todos um tempo maravilhoso da vida, pois, é o tempo da contemplação, da pausa, do descanso e da reflexão.

Isso posto, MILTON BRASIL CAVALCANTE, por intermédio do Protocolo nº 05107/2011, de 12 de agosto de 2011, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº 05107/2011



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00078/2011

De 12 de agosto de 2011.

Institui os Títulos "Empresa Amiga da Terceira Idade" para pessoas jurídicas, e o de "Amigo da Terceira Idade" para pessoas físicas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os Títulos "Empresa Amiga da Terceira Idade" para pessoas jurídicas, e o de "Amigo da Terceira Idade" para pessoas físicas que contribuem ou contribuíram para a assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

§1º Os Títulos serão concedidos em forma de diploma, com inscrições esteticamente elaboradas, constando o nome da empresa ou pessoa citando a presente Lei.

§ 2º Os Títulos serão concedidos anualmente pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque às empresas ou pessoas que comprovadamente contribuem ou contribuíram para a assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

§ 3º Serão consideradas pessoas idosas, para os efeitos da presente Lei, aquelas com idade acima de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º A empresa que possuir o Título de "Empresa Amiga da Terceira Idade" poderá usufruir dele para fim de propaganda e divulgação.

Paulo



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 3º A entrega dos Títulos será feita em meio às celebrações da Lei Municipal nº 2.405/97, com ampla divulgação na imprensa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 12 de agosto de 2011.


MILTON BRASIL CAVALCANTE – TIO MILTON
Vereador

PROTOCOLO Nº 05107/2011

/mabc

Institui o título Empresa Amiga da Terceira Idade, para pessoas jurídicas e o de Amigo da Terceira Idade para pessoas físicas, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o título de Empresa Amiga da Terceira Idade, para pessoas jurídicas, e o de Amigo da Terceira Idade, para pessoas físicas, que contribuem ou contribuíram para a assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

§ 1º - O título será concedido em forma de diploma, com inscrições esteticamente elaboradas, constando o nome da empresa ou pessoa citando a presente lei.

§ 2º - O título será concedido anualmente pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque às empresas ou pessoas que comprovadamente, contribuem ou contribuíram para a assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

§ 3º - Serão consideradas pessoas idosas, para os efeitos da presente lei, aquelas com idade acima de sessenta anos.

Art. 2º - A empresa que possuir o título de Empresa Amiga da Terceira Idade poderá usufruir dele para fim de propaganda e divulgação.

Art. 3º - A Entrega dos títulos será feita em meio às celebrações da Lei Municipal nº 2405, com ampla divulgação na imprensa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tio Milton

CONSULTA/6172/2011/MN

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE – SP
At.: Dra. Fabiana Marson – Consultoria Jurídica

Edilidade – Instituição de títulos de “Empresa amiga da terceira idade” para as pessoas jurídicas e de “Amigo da terceira idade” para pessoas físicas, para aqueles que contribuem para a assistência de inserção social e melhoria na qualidade de vida das pessoas idosas – Interesse local e iniciativa concorrente – Na forma regimental, a concessão de títulos, honorarias ou homenagens deve ser exteriorizada por meio de decreto legislativo – Considerações.

A Administração Consulente solicita a análise da legalidade e da constitucionalidade de “projeto de Resolução de iniciativa de Vereador pretende instituir na Câmara os títulos de ‘Empresa amiga da terceira idade’ para as pessoas jurídicas e de ‘Amigo da terceira idade’ para pessoas físicas, para aqueles que contribuem para a assistência de inserção social e melhoria na qualidade de vida das pessoas idosas. Referido projeto ainda prevê que a Câmara Municipal concederá anualmente os títulos para as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem no objetivo proposto”.

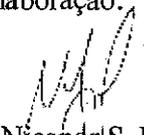
Em nossa opinião, não vislumbramos nenhum óbice oponível à apreciação e, se for o caso, a aprovação pela edilidade da pretensão legislativa ora em comento.

O tema tratado na propositura decorre da autonomia municipal e, como não poderia deixar de ser, é de interesse local (ver inc. I do art. 30 da Constituição da República c/c os arts. 8º e 19 da Lei Orgânica do Município) e de iniciativa de qualquer vereador (ver segunda parte do § 2º do art. 209 do Regimento Interno da edilidade).

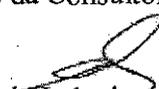
Todavia, é importante esclarecer que a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município constitui matéria de *decreto legislativo* e não de resolução (ver al. d do § 1º do art. 209)

São Paulo, 24 de agosto de 2011.

Elaboração:


Marcos Nicandro S. Barbosa
OAB/SP-87.693

Aprovação da Consultoria NDJ


Angelo Ladocice
Superintendente



Boletim de Direito Municipal



Boletim de Direito Administrativo



Boletim de Licitações e Contratos



Protocolo Eletrônico de Documentos

Nr. Protocolo 5476	Exercício 2011	Data Entrada 31/8/2011	Horário 15:02:19
Emitido por VINICIUS		Qtde Documentos 0	Nr. Folhas 0
Nome do Autor MILTON BRASIL CAVALCANTE		Proposição PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Sequência 16
Local Destino Diretoria Técnica Legislativa		Responsavel Luciano do Espírito Santo	

Ementa (Histórico da Proposição)

Institui os Títulos "Empresa Amiga da Terceira Idade" para pessoas jurídicas, e o de "Amigo da Terceira Idade" para pessoas físicas, e dá outras providências.

Departamento Destino

Departamento: _____
_____/_____/_____ às ____:____

Devolvido Protocolo em: _____
_____/_____/_____ às ____:____

Observação:

Recebido por: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____